



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
12/1/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 014 /16
PROCESSO Nº. 121 /16

✓(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

03 / 2016

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Localizando a Vizinhança”, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Localizando a Vizinhança”, que consiste na instalação de mapas da vizinhança nos pontos de paradas de ônibus do Município.

ARTIGO 2º - O objetivo do Programa “Localizando a Vizinhança” é facilitar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo municipal.

ARTIGO 3º - Para fins de consecução do Programa de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá celebrar parcerias com empresas privadas, às quais, em contrapartida, será permitida a exploração de publicidade nos pontos de parada de ônibus, de acordo com ditames estabelecidos no decreto regulamentador.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de março de 2016.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-

12.1/2016

Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer ao nosso Município mais uma ferramenta para facilitar o dia a dia, não apenas dos usuários do transporte público municipal, mas também das pessoas que transitam em Diadema.

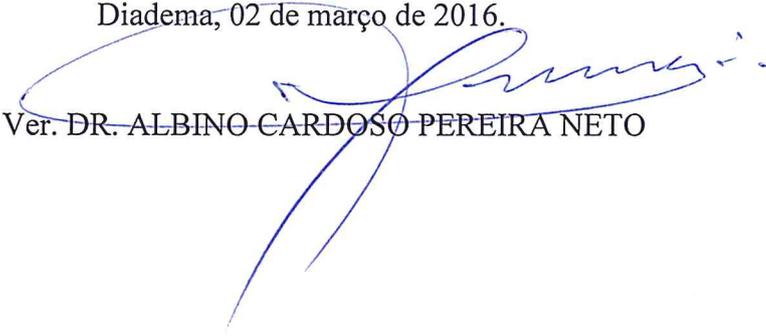
Referida ferramenta já foi implantada em outros municípios, bem como nas estações do metrô de São Paulo, que contam com mapas da vizinhança, muito úteis para os passageiros se localizarem e conferirem o destino correto.

Os novos abrigos de ônibus já possuem amplo espaço dedicado à publicidade e, sendo assim, parte deste espaço poderá ser utilizado de acordo com as disposições contidas na presente propositura.

Ressaltamos, ainda, que a celebração de parcerias com a iniciativa privada diminuirá os custos que a Prefeitura teria que suportar, caso a implantação do Programa fosse efetuada integralmente pelo Poder Público.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado.

Diadema, 02 de março de 2016.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Lei Ordinária Nº 3407/2014 de 12/02/2014

Autor: TALABI FAHEL
Processo: 66913
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 5113
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS.....-04- 12/2016 Protocolo

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.407, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**(PROJETO DE LEI Nº 051/2013)**

Autor: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel

Data Publicação: 19 de fevereiro de 2014.

-

-

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo único, do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:”

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, que tem por finalidade receber a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

ARTIGO 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação”, a ser firmado com a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 1º - No “Termo de Cooperação”, constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras necessárias e de 120 (cento e vinte) dias para seu término.

PARÁGRAFO 2º - Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

PARÁGRAFO 3º - Para cada ponto de parada de ônibus haverá uma autorização específica.

ARTIGO 3º - A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

ARTIGO 4º - As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho a ser determinado no “Termo de Cooperação”, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção a ser determinado no “Termo de Cooperação”.

PARÁGRAFO 1º – É vedada a propaganda de:

- I – Cunho político;
- II – Fumo e seus derivados;
- III – Jogos de azar;
- IV – Armas, munição e explosivos;
- V – Bebidas alcoólicas;
- VI – Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII – Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- VIII – Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO 2º - Será punido severamente, com aplicação de multa, quem descumprir o “Termo de Cooperação”, devendo a multa ser cobrada em dobro, em caso de reincidência.

ARTIGO 5º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

ARTIGO 6º - Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, devendo constar do decreto, inclusive, a minuta do “Termo de Cooperação”, a ser elaborada pela Secretaria competente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de fevereiro de 2014.

(a.a) Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

(a.a) Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA

